

nisso. A imprensa agiu no exercício da livre manifestação do pensamento e condutas desse jaez de mostrar "quem é quem" é extremamente positivo nessa época de eleição.

Causa espécie constar na inicial que esse fato noticiado na imprensa é "matéria falaciosa" e "atacam com inverdades a candidatura do Sr. Gustavo Zacarias", mormente porque pessoas públicas são mais suscetíveis às cobranças e críticas pelo meio social e jornalístico e Abraão Armoa Zacarias ocupou cargos político de prefeito de Bela Vista / MS.

Embora extensa, é importante transcrever na íntegra o acórdão de julgado no STF, em acórdão da lavra do Min. Celso de Mello: LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. DIREITO DE CRÍTICA. PRERROGATIVA POLÍTICO-JURÍDICA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE EXPÕE FATOS E VEICULA OPINIÃO EM TOM DE CRÍTICA. CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUI O INTUITO DE OFENDER. AS EXCLUDENTES ANÍMICAS COMO FATOR DE DESCARACTERIZAÇÃO DO 'ANIMUS INJURIANDI VEL DIFFAMANDI'. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO COMPORTAMENTO DO PROFISSIONAL DE IMPRENSA. INOCORRÊNCIA DE ABUSO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. CARACTERIZAÇÃO, NA ESPÉCIE, DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO. O DIREITO DE CRÍTICA, QUANDO MOTIVADO POR RAZÕES DE INTERESSE COLETIVO, NÃO SE REDUZ, EM SUA EXPRESSÃO CONCRETA, À DIMENSÃO DO ABUSO DA LIBERDADE DE IMPRENSA. A QUESTÃO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO (E DO DIREITO DE CRÍTICA NELA FUNDADO) EM FACE DAS FIGURAS PÚBLICAS OU NOTÓRIAS. JURISPRUDÊNCIA. DOCTRINA. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

A liberdade de imprensa, enquanto projeção das liberdades de comunicação e de manifestação do pensamento, reveste-se de conteúdo abrangente, por compreender, dentre outras prerrogativas relevantes que lhe são inerentes, (a) o direito de informar, (b) o direito de buscar a informação, (c) o direito de opinar e (d) o direito de criticar. A crítica jornalística, desse modo, traduz direito impregnado de qualificação constitucional, plenamente oponível aos que exercem qualquer atividade de interesse da coletividade em geral, pois o interesse social, que legitima o direito de criticar, sobrepõe-se a eventuais suscetibilidades que possam revelar as pessoas públicas ou as figuras notórias, exercentes, ou não, de cargos oficiais.

A crítica que os meios de comunicação social dirigem a pessoas públicas (e a figuras notórias), por mais dura e veemente que possa ser, deixa de sofrer, quanto ao seu concreto exercício, as limitações externas que ordinariamente resultam dos direitos de personalidade. - Não induz responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgue observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicule opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa, a quem tais observações forem dirigidas, ostentar a condição de figura notória ou pública, investida, ou não, de autoridade governamental, pois, em tal contexto, a liberdade de crítica qualifica-se como verdadeira excludente anímica, apta a afastar o intuito doloso de ofender.

Jurisprudência. Doutrina. O Supremo Tribunal Federal tem destacado, de modo singular, em seu magistério jurisprudencial, a necessidade de preservar-se a prática da liberdade de informação, resguardando-se, inclusive, o exercício do direito de crítica que dela emana, verdadeira 'garantia institucional da opinião pública' (Vidal Serrano Nunes Júnior), por tratar-se de prerrogativa essencial que se qualifica como um dos suportes axiológicos que conferem legitimação material ao próprio regime democrático. Mostra-se incompatível, com o pluralismo de ideias (que legitima a divergência de opiniões), a visão daqueles que pretendem negar, aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais), o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes.

Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão à crítica jornalística, pois o Estado - inclusive seus Juizes e Tribunais - não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da Imprensa, não cabendo, ainda, ao Poder Público, estabelecer padrões de conduta cuja observância implique restrição indevida aos 'mass media', que não de ser permanentemente livres, em ordem a desempenhar, de modo pleno, o seu dever-poder de informar e de praticar, sem injustas limitações, a liberdade constitucional de comunicação e de manifestação do pensamento. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência comparada (Corte Europeia de Direitos Humanos e Tribunal Constitucional Espanhol) (AI 690.841-AgR, DJe 05.08.11) (grifou-se)

No caso dos autos não houve divulgação de fatos inverídicos nem ofensivos, porquanto a matéria, repita-se, foi veiculada dentro dos limites do direito de informar do qual emana o direito de manifestar opinião e críticas.

Além disso, convém assinalar que o pleito é totalmente genérico e deve ser declarada a ilegitimidade passiva ad causam das representadas porque ABSOLUTAMENTE NADA pode imputá-las como responsáveis pela matéria de fl. 5, razão pela qual deixo de receber a cautelar, o que faço com norte no art. 330, II, do CPC.

Incabível condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Comunicações necessárias e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cientifique o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Bela Vista, 25 de setembro de 2016.

VINICIUS PEDROSA SANTOS

Juiz Eleitoral

[1] STF. Habeas Corpus 82.424-2 / RS, rel. originário Min. Moreira Alves, julgado em 17.09.03.

[2] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, p. 79.

[3] STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 187 / DF.

EDITAIS

EDITAL N.º 36 - TRE/ZE017 - PERCURSO DO TRANSPORTE DE ELEITORES DA ZONA RURAL

O Excelentíssimo Dr. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral, Comarca de Bela Vista, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei 6.091/74, no art. 13 e parágrafos da

Res. 9.641/74, que disciplinam o fornecimento gratuito de transporte e alimentação em dias de eleição e na Res. TSE 23.450/15 – Calendário eleitoral (Eleições 2016), dentre outras providências:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que após Audiência Pública realizada no dia 02/09/2016, conforme convocação realizada por este Juízo Eleitoral, foi instalada a Comissão Especial de Transporte para as Eleições Municipais de 2016, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 13, 14 e 15, da Lei N.º 6.091/74.

Município de Bela Vista/MS:

João Cristovão Flores (Convocado pela Justiça Eleitoral)

Edvaldo Pereira de Sá (Indicado pela Coligação Bela Vista no Rumo Certo)

Município de Caracol/MS:

João Carlos Borges (Convocado Justiça Eleitoral)

Creuma Silva Alegre (Indicado Pela Coligação Humildade Amor e Fé)

FAZ SABER, ainda que, de acordo com ao art.4º da Lei N.º 6.091/74, o quadro geral de percursos programado para o transporte dos eleitores residentes na área rural dos municípios de Bela Vista-MS e Caracol/MS, nas Eleições Municipais de 2016, conforme segue:

MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS

01) Rota: Damacue – Faz Paloma- Faz Maracangalha – Retiro Maracangalha – Faz Três Maria – E.M Barra do Itá
Saída - 07h

Retorno - 11h

02) Rota: Domingão – Posto Fiscal – Faz Mangava – Faz Borracharia do Carlão – Faz Itapotimi – E.M Barra do Itá
Saída - 07h

Retorno - 11h

03) Rota: Faz Santana do Apa – Retiro Morrinho –Faz Panorama – Faz Morrinho – Ret. Morrinho II – Faz Itapuã – Barra do Itá
Saída - 07h

Retorno- 11h

04) Rota: Faz Bom Sucesso – Faz Branca Neve – Faz Roseira – Faz Bela Vista – Faz Xerez – Faz Ouro Branco – E.M São Clemente
Saída - 07h

Retorno - 11h

05) Rota: Faz Sapucaí – Faz Morrinho – Faz Panorama – Faz Santana do Apa – Faz Orion – Barra do Itá
Saída - 07h

Retorno - 11h

06) Rota: Faz Retiro Taboca – Faz Cristalina – Pesq. Belo Apa – Faz Taboca – Faz Yoathin – Faz São Jorge – Faz Santa Terezinha – Faz Lago Azul – Faz Fortaleza – E.M Enir
Saída - 07h

Retorno - 11h

07) Rota: Faz Barro Preto – Faz Costa Rica – Rancho Refugio – Faz Primavera – Faz Canaã – Faz Nelore – Faz Sr Ariovaldo -
Faz Piúva – E.M Santa Marina.
Saída - 07h

Retorno - 11h

08) Rota: Cidade – Nunca Ti Vi – E.M São Clemente
Saída - 07h

Retorno - 11h

09) Rota: Faz Libra – Faz Gaeti – Faz Laranja Doce – Faz Flor Roxa – Pirapoca – Ret. Novo Horizonte – Faz Novo Horizonte –
Faz Barreiro Parte – Faz Barreiro-Estrada Apaporé
Saída - 07h

Retorno - 11h

10) Rota: Assentamento Anjiquinho–Faz Barra do Salobra – Faz San Martin – E.M Enir Monteiro
Saída - 07h

Retorno - 11h

11) Rota: Faz Rincão Serrano – Faz. São Pedro – Faz Touro Mouro – Faz Coniza – Três Irmãos -
Saída - 07h

Retorno - 11h

12) Rota: Pesqueiro Bacuri do Apa – Assentamento Santa Marina
Saída - 07h

Retorno - 11h

13) Rota: Ass. Santa Marina interno
Saída - 07h

Retorno - 11h

- 14) Rota: Assentamento Guaviral – Faz Santa Paulina – Cidade
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 15) Rota: Cancha – Curva Perigosa – Erva Mate –B: Antônio João – Teodoro Sativa –E.M Barra do Itá
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 16) Rota: Sítio Santa Livrada – Faz Água Azul – Faz Arroio de Ouro- BR 060 – E.M Agostinha Tibecherane
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 17) Rota: Sítio Triângulo – Faz Betel – Lavoura do Castilho – Retiro Guaviral –Faz São José – E.M Mario Mendes
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 18) Rota: Faz Galpão de Cedro – Lagoa do Jacaré – Nova Querência - Cidade
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 19) Rota: Faz As de Ouro – Sítio Morada do Sol – Faz Ipanema – Faz Sertãozinho – Faz Tamanduá – Faz Vaquilha
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 20) Rota: Faz Jatobá – Faz Pki – Faz Camponesa – Faz Leão – Faz Toscana – Faz São Francisco – Faz Concórdia – BR 060 – E.M Agostinha
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 21) Rota: Faz Monjolinho – Retiro Água Amarela – Faz Arroio de Ouro – Faz Água Azul – Faz Paiol – Faz Paiol – Faz Chaparrau – Faz Vista Alegre -
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 22) Rota: Faz São Joaquim – Faz Morena – Faz Orion – Faz Tereré – Faz Chapéu de Pano – Faz Seriema – Assentamento Tupãcyretan
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 23) Rota: Faz Dois Corações – Faz Santo Expedito – Faz Canta Galo – Faz Fartura – Faz Balão – Faz Sta Alda – Faz Barreiro - Cidade
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 24) Rota: Faz Ibicui – Faz Conquista – Faz Indiana – Faz Girassol – Faz Triângulo – Faz Piracua – Faz Santo Antônio – Faz Santo Antônio das Garças – Faz Santa Maria – Pedra Branca – Faz Tupã – BR – Entrada Morrinho
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 25) Rota: Faz Santa Fé – Faz Figueira – Lavoura Brejão – Lavoura Gilberto – Retiro Rum – E.M Mario Mendes
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 26) Rota: Faz Pirapoca – Faz Paulinho – Vila Novo Habitar – BR B.V – Caracol – Fuguá – E.M São Clemente
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 27) Rota: Faz Portãozinho – Faz Eucladiana – Faz Bela Vista – Faz Estrela – BR B.V / Antônio João – Barra do Itá
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 28) Rota: Faz. Santo Antônio- Faz Saara – Faz São Paulo – Faz Mil Hectarie – Faz Santa Eliza – Faz Goeti – E M São clemente
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 29) Rota: Faz. Canaã, Faz. Índia, Faz. Três Serros, Faz. Xerez, E.M. São Clemente, Cidade, retorno.
Saída - 06h
Retorno - 10h30min
- 30) Rota: Ass. Caracol, Faz. Aroeira, Faz. Santa Marta, Faz. Capão Alto, Ass. Angiquinho, Faz. Santa Helena, Faz. Relâmpago, Cidade, Retorno.
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 31) Rota: Bairro Centro, Primavera, Costa e Silva, E.M. São Clemente, retorno.
Saída - 07h
Retorno - 11h
- 32) Rota: Rodovia Bela Vista/Caracol, Vila Novo Habitar, E.M. São Clemente, Retorno
Saída - 07h30min

Retorno - 10h30min

33) Rota: Faz. Santa Marta, Faz. Santa Fé, Estância Ramos, Estância Costa Rica, Faz. Vista Alegre, Chácara Santa Rita, Cidade, Retorno.

Saída - 07h

Retorno - 11h

34) Rota: Faz. Chapéu de Pano, Faz. Mata Grande, Chácara da Profª. Eliete, Faz. Seriema, Chácara do Ariovaldo, Chácara Dona Zeferina, Chácara do Ramão, Faz. Mato Assombrado, Faz. São Luis, Faz. Angico, Faz. Leão, Faz. Nova, Faz. Coro de Boi, São Bento, Faz. Boa Vista, Rod. Apaporé, Br. 060, E.M. Pedro Ajala, E.E. Vera Guimarães Loureiro, E.E. Ester Silva, E.E. Castelo Branco, E.E. Joaquim Murtinho, E.M. Perpetuo Socorro.

Saída - 07h

Retorno - 11h

35) Rota: Faz. Santa Isabel, Pesqueiro do Paulão e Bacuri do Apa, E.M. Santa Marina, Saída do Assentamento Caracol, Portão de entrada do Calcário Itamaraty, Retorno, E.M. Clovis Marcelino de Oliveira, E.E. Dr. Joaquim Murtinho, E.E. Castelo Branco, Retorno.

Saída - 07h

Retorno - 11h

36) Rota: faz Maracangalha, Faz. Juricaba, Faz. Bela Vista, Ass. Barra do Ita, Faz. Morrinho, Apa Porá, Pé de Cedro, Entre Rios, Nova Querência, Marilândia, E.M. Pedro Ajala, E.E. Vera Guimarães, E.E. Ester Silva, E.E. Castelo Branco, E.E. Joaquim Murtinho, APAE.

Saída - 07h

Retorno - 11h

37) Veículo: Ônibus /HQH - 7929

Motorista: Rodrigo Faria Agüero

Rota: Pirakuá - Cidade (Obs.: transporte esse somente no dia da eleição)

Ida - 07h

Volta - 11h

Ida - 13h

Volta 16h

38) Rota: Retiro da Seriema, Faz. Santa Lucia, Estero Grande, Faz. Santa Herminia, Balança, Garoupa, Sertaneja, Caribe, Libra, Nazareth, Santa Bárbara, Céu Azul, E.M. Pedro Ajala, E.E. Vera Guimarães, E.E. Ester Silva, E.E. Castelo Branco, E.M. Jarbas Passarinho, E.M. Clotilde Castro Pinto.

Saída - 06h30min

Retorno - 12h

39) Rota: Assentamento Tupãcyretan interno.

Saída - 07h

Retorno - 10h

40) Rota: Praia Grande, Chácara Dona Luiza, Chácara do Barba, Chácara do Orcirio, Chácara do Arguelho, Cristalina, E.M. Enir Monteiro.

Saída - 06h30min

Retorno - 10h

MUNICÍPIO DE CARACOL/MS

01) Rota: Faz. Cachoeira da Serra, Faz. Ingá, faz. Arara, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Segredo, Faz. Itália, Faz. Minas Gerais (Paulista), Faz. Maristela, Retiro Cintra, Rancho HF, Chácara Eronilde, Chácara São José, Chácara Aparecida, Sítio Lagoinha Azul, Chácara Clarão da Lua II, Chácara Vó Duquesa

Saída - 09h

Retorno - 16h

02) Rota: Faz. Santa Isabel, Faz. Água Branca, Faz. Bom Pastor, Faz. Milagrosa, Retiro Água Branca, Faz. São Sebastião, Chácara São José, Chácara Vitória, Faz. Agropecuária Caracol (vila) Faz. Brasília, Faz. Comape, Faz. Jandaia, Sítio Primavera, Chácara Primavera, Chácara Clarão da Lua, Chácara Lagoinha, Chácara Primavera II, Chácara Santa Ana

Saída - 09h

Retorno - 16h

03) Rota: Faz. Duas Meninas, Faz. Rincão, Faz. São Marcos, Faz. Toro Moro, Faz. Três Corações, Faz. São Domingos, Chácara da Peleja, Faz. Barra Bonita, Faz. Boa Vista, Faz. Coniza, Faz. Lembranças, Faz. Planalto, Faz. São Lucas e Chácara Santo Expedito.

Saída - 9h

Retorno - 16h

04) Rota: Faz. Duas Meninas; Faz. Rincão; Faz. São Marcos; Faz. Toro Moro; Faz. Três Corações; Faz. São Domingos; Chácara da Peleja; Faz. Barra Bonita; Faz. Boa Vista; Faz. Coniza; Faz. Lembrança; Faz. Planalto; Faz. São Lucas; Chácara Santo Expedito

Saída - 09h

Retorno - 16h

- 05) Rota: Faz. Retiro do Apa; Faz. Maranhata; Rancho Sonho Meu; Faz. Samambaia; Faz. Apa Porã; Faz. Vaca Mocha; Faz. Retiro do Bruno; Faz. Salero Velho; Faz. Cervo; Faz. Café Brasil; Faz. Ouro Verde; Chácara São Francisco de Assis; Chácara Renascer
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 06) Rota: Faz. São Pedro; Faz. Nossa Senhora Aparecida; Faz. Peleja; Faz. Mãe; Faz. Sobradinho; Retiro Faz. Sobradinho; Faz. Rancho Ilheús; Faz. São João; Faz. Oliveira; Faz. Santa Virgínia; Faz. Leiliane; Chácara Bráulio
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 07) Rota: Faz. Santa Rita de Cássia; Faz. Modelo; Faz. São José; Faz. Leiliane; Faz. Racho Dourado
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 08) Rota: Faz. Sucuri; Faz. Campo Alegre; Faz. Lageado 1; Faz. São José; Faz. Ferradura; Faz. Água Turva; Faz. Boa Vista; Faz. Maria
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 09) Rota: Faz. Nova Recreio; Faz. Romper da Aurora; Faz. Santa Vitória; Faz. São José; Faz. Tereré; Faz. Três Barras; Chácara 3 Marias; Chácara Bacuri; Chácara São Geraldo; Chácara Tietá; Faz. Diamante; Faz. Marajá; Faz. Morrito
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 10) Rota: Faz. Alvorada; Faz. Palmeirinha; Faz. Reforma; Faz. Palmeira; Faz. São Carlos; Paço Itá; Faz. Santa Rosa; Chácara Bom Amigo; Faz. Conquista; Faz. Lagoa Bonita; Faz. Boa Sorte; Faz. Carandá; Faz. Terra Nova; Faz. São Fermínio; Faz. São Judas Tadeu
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 11) Rota: Faz. Kanekura; Faz. Jatobá; Faz. São Marcos; Faz. São Francisco; Faz. Santa Terezinha; Faz. Estância Miranda; Faz. Moeda; Faz. Rodoserv; Faz. Encanto; Retiro Faz. Rodoserv; Chácara Meleca
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 12) Rota: Faz. Maria Angélica; Faz. São Martin; Faz. Ponteio; Faz. Ipê Roxo; Sítio Nossa Senhora Aparecida; Faz. Delfim; Faz. Corralão; Faz. Caracol; Faz. São Martin
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 13) Rota: Faz. Margarida; Faz. Betel; Chácara São Luis; Fazenda 3R; Chácara Santo Expedito; Sítio Estrela; Chácara Costa Rica; Chácara Roça Grande; Chácara Coração de Mãe; Chácara Nova Esperança I; Chácara Primavera I; Chácara São Jorge; Faz. Santa Lucia; Chácara Campo Limpo; Chácara Maria Auxiliadora; Sítio Recanto da Natureza; Faz. Nossa Senhora Aparecida; Faz. Rancho Alegre
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 14) Rota: Faz. Rancharia; Faz. Água Azul; Faz. Vale do Rio Perdido; Faz. Santa Terezinha; Faz. São Vitor II; Faz. São Vitor I; Faz. Arara Azul; Faz. Loma Porã; Faz. Recanto Bocajá; Faz. Danekure; Faz. Campo Alto; Faz. Rio de Areia (Lambari); Retiro Corralão; Chácara São José; Faz. Independência
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 15) Rota: Faz. Cafezal; Faz. Kaiana; Faz. Tata; Faz. Boa Sorte; Faz. Soledade; Faz. Campo Basso; Faz. Santa Lucia; Faz. Pingo de Outor; Faz. Monte Alto; Faz. Nova Paraíso; Faz. Santa Terezinha
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 16) Rota: Faz. Boa Vista; Faz. Rio da Areia; Faz. Vale de Ramos; Faz. Vista Alegre; Faz. Ipacarai; Faz. Talimã; Faz. São João; Faz. Flor da Mata
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 17) Rota: Faz. Santo Expedito; Faz. São Manoel; Faz. São Miguel; Faz. Rincão; Chácara Aparecida; Chácara Cacimba de Deus; Faz. União; Faz. Arvore Grande; Faz. Haras Araça; Faz. Santa Luzia; Faz. Passo Formoso; Faz. Muriá
Saída - 09h
Retorno - 16h
- 18) Rota: Alto Caracol, Caracol
Saída - 8h
Retorno - 10h
Saída - 13h
Retorno - 15h

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral – MS e afixado no local de costume, na sede deste Juízo Eleitoral.

Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista/MS, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Maria Lúcia Medina, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente edital.

RAÍSSA FRAGOSO DE ANDRADE

Chefe de cartório (assina por determinação judicial Portaria 02/2015).

20ª ZONA ELEITORAL - PORTO MURTINHO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15/2016.

O Excelentíssimo Senhor Cezar Fidel Volpi, MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem e tranquilidade nas ruas e nos locais de votação no dia do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância das permissões e vedações no dia das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício de direitos, em geral, com as vedações pertinentes ao dia das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios que pretenderem permanecer nos arredores dos locais de votação, no dia da eleição (02/10/2016), deverão observar o seguinte

I - Informar a este juízo eleitoral, até o próximo dia 28/09/2016, em que locais de votação pretende permanecer, indicando o nome do vendedor e telefone de contato;

II - Não comercializar qualquer espécie de bebida alcoólica;

III – Não permanecer na mesma calçada das entradas dos locais de votação;

IV - Não realizar e/ou distribuir qualquer espécie de propaganda política;

IV - Não permitir a aglomeração de pessoas a seu redor e/ou ao redor de carrinho ou banca utilizada para venda de produtos;

V - Não adentrar aos locais de votação para oferecer os produtos expostos à venda;

VI - Não veicular qualquer espécie de som

Art. 2º - Fica proibida a venda e/ou entrega gratuita de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas do dia 01/10/2016 até as 17 horas do dia 02/10/2016.

Parágrafo único: A Coligações, Partidos e os candidatos deverão retirar todo tipo de propaganda móvel das proximidades dos locais de votação até as 22h do dia 01/10/2016.

Art. 3º - A partir das 22h do dia 01/10/2016, fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de carros de som, alto-falantes, e equivalentes.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de telefone celular dentro das seções eleitorais, por fiscais de partido/coligação;

Art. 5º - Fica proibida a aglomeração de fiscais de partido/coligações nas áreas comuns dos locais de votação, bem como dentro das seções eleitorais, onde deverá permanecer exclusivamente um fiscal por coligação majoritária.

Art. 6º - Terão prioridade para votar gestantes, idosos, mulheres acompanhadas de crianças de colo portadores de necessidades especiais, pessoas com deficiência ou doença que dificulte a locomoção e candidatos.

Parágrafo único: Os candidatos não deverão permanecer na fila, devendo ser conduzidos e acompanhados pelos fiscais da Justiça Eleitoral até o interior da sessão de votação e, após o exercício do direito de voto, deverão deixar o local de votação com a maior brevidade possível.

Encaminhe-se cópia da presente ao E. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Murtinho/MS, 19 setembro de 2016.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL - JARDIM

EDITAIS

EDITAL N.º 46 - TRE/ZE022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS - GUIA LOPES DA LAGUNA/JARDIM-MS

A Exma Sra. Dra. PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO, Juíza da 22ª Zona Eleitoral, JARDIM/MS, por força da Lei 9.504/97.